



ANA FRANCISCA BROCHADO

Advogada Associada na Next –
Gali Macedo e Associados

Novidades sobre as medidas de apoio a trabalhadores e empresas no âmbito do novo estado de emergência

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal, no contexto da pandemia provocada pela Covid-19, nomeadamente o aumento exponencial de novas infeções e de vítimas mortais, o Governo viu-se forçado a adotar um conjunto de medidas mais restritivas no âmbito do estado de emergência anteriormente decretado pelo Presidente da República, que implicaram, também, o encerramento total ou parcial de empresas e estabelecimentos, deixando, novamente, trabalhadores e empregadores numa situação precária, o que justificou a (re) adoção de medidas de apoio para os setores especialmente afetados.

Neste âmbito, foram ripristinados alguns apoios anteriormente adotados, que viram os seus efeitos prorrogados, bem como se esclareceu como proceder à articulação entre o eventual apoio do qual as empresas pudessem já estar a beneficiar – nomeadamente o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade, criado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 julho – e a necessidade de voltarem a recorrer, face a tais medidas mais restritivas, ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, vulgarmente designado de “lay-off” simplificado (Decreto-Lei n.º 10-

G/2020, de 26 de março) –, tema de que trata o Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro.

Sobre a articulação entre a medida de apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade e o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, o mencionado Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, esclarece que a suspensão de atividades e o encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito do estado de emergência, confere ao empregador, caso esteja a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade, o direito a desistir do período remanescente do apoio e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, pelo número de dias de suspensão ou de encerramento. Sendo que, caso se encontre numa situação de crise empresarial, tal qual definida na lei, e não beneficiando de qualquer medida de apoio, o empregador pode lançar mão do “lay-off” simplificado, nos termos já previstos. Neste âmbito, esclarece o Despacho n.º 818-C/2021, de 19 de janeiro, que caso a empresa tenha desistido do apoio extraordinário à retoma da atividade com

redução do período normal de trabalho e optado pelo “lay-off” simplificado, mas tenha cumulado com aquele apoio um plano de formação aprovado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., tudo de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de junho, pode fazê-lo sem prejudicar os planos de formação em curso. Assim, no n.º 1 do referido despacho prevê-se que os planos de formação que se encontrem em curso à data da desistência do apoio extraordinário à retoma da atividade, com subsequente requerimento do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, podem manter-se até à sua conclusão.

Assim, perante o encerramento de estabelecimentos e instalações, o empregador pode voltar a lançar mão do “lay-off” simplificado nos termos já anteriormente previstos, não sendo para tal impeditivo que esteja a beneficiar de outra medida de apoio, podendo desistir do período remanescente desse benefício para requerer o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho. De referir, ainda, que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, estabelece a regra da inacumulabilidade de

apoios, não permitindo que os destinatários das medidas beneficiem de mais do que um apoio, mesmo que, abstratamente, se enquadrem nas circunstâncias previstas para beneficiar de tal.

Quando aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, face à suspensão de atividades e ao encerramento de instalações e estabelecimentos, o Governo entendeu que tal impunha que fossem recuperadas as medidas de apoio que lhe tinham sido anteriormente destinadas, pelo que foi recuperado o apoio excepcional à redução da atividade económica, anteriormente criado pelo Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do artigo 26.º deste diploma, que é agora ripristinado, pelo que vê assim os seus efeitos prorrogados. De referir que este apoio não é cumulável com quaisquer outros, nomeadamente o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, com os apoios previstos pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 julho, nem com prestações do sistema de segurança social, não conferindo, igualmente, o direito à isenção do pagamento de contribuições à segurança social.

EMPRESAS 2021: que apoios europeus e incentivos fiscais?

3 FEVEREIRO
14h00 - 17h30 (Via Zoom)



Breve descrição: num ano que se afigura especialmente difícil, não deixe de conhecer os incentivos europeus e fiscais que lhe podem ser concedidos. Inscreva-se nesta formação.

INSCREVA-SE JÁ!

Email:

anabessa@vidaeconomica.pt

Telefone 223 399 400/27

FORMADOR

Catarina Almeida Andrade, advogada,
Fernando Basto, consultor de gestão na
TA Consulting

VALOR INSCRIÇÃO

Assinantes VE €61 • Público em Geral €73
(Acréscimo IVA a taxa em vigor)

PROGRAMA

I. APOIOS EUROPEUS

1. COMO FUNCIONAM OS INCENTIVOS DO P2020

- Onde são publicados os avisos;
- Realizar uma candidatura;
- Como e quando sabemos se uma candidatura foi aprovada;
- Quando e como se dá o início do projeto;
- Quanto tempo dura um projeto;
- Como se fazem os pedidos de pagamento ou reembolso;
- Quanto tempo demoram os projetos e os pagamentos;
- Obrigações dos empresários.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS INCENTIVOS EXISTENTES EM FUNÇÃO DA NATUREZA DOS INVESTIMENTOS

- Incentivos Covid-19
- Incentivos ao investimento

corpóreo;

- Incentivos ao desenvolvimento da empresa;
- Incentivos ao emprego;
- Incentivos à internacionalização;
- Que incentivos podem ser obtidos (fundo perdido / empréstimos).

3. MONTAR UM PROJETO À LUZ DO P2020

- Requisitos que os projetos devem cumprir;
- Despesas elegíveis;
- Montar um plano de investimentos;
- Montar o plano estratégico;
- Valorizar o projeto para aprovação.

II – INCENTIVOS FISCAIS

1. INCENTIVOS FISCAIS
- SIFIDE II

- RFAI
- Incentivo Fiscal à Internacionalização das PME
- Incentivo Fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa
- Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo
- Outros incentivos constantes do Estatuto dos Benefícios Fiscais

2. CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

- IRC - Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho
- IRC – Autorização legislativa - Programa de Valorização do Interior
- PMEs e a tributação autónoma em 2021A

3. IVAucher

Com a organização de:



Com o apoio de:

